



**NUNO GUNDAR DA CRUZ**

Advogado na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva, Sociedade de Advogados, R.L.  
ncruz@mlgts.pt

**CATARINA  
MARTINS MORÃO**

Advogada estagiária na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva, Sociedade de Advogados, R.L.

## VACINAÇÃO

# Um direito ou um dever?



Criado em 1965, o Programa Nacional de Vacinação (PNV) tem por objetivo vacinar o maior número de pessoas, o mais precocemente possível. Prima, pois, pela proteção individual de cada um e, em última instância – através da manutenção da saúde pública –, pela proteção de todos. Enquanto programa universal, gratuito e aplicado por profissionais especializados, as vacinas constantes do PNV são selecionadas com base na epidemiologia das doenças (entre as quais se incluem, por exemplo, a varíola, a difteria, o sarampo, a rubéola, a hepatite B, a tosse convulsa, o vírus do papiloma humano, entre outras), na evidência científica do seu

impacto, na sua relação custo-efetividade e na sua disponibilidade no mercado.

A vacinação no âmbito do referido programa nacional tende a ser entendida, não apenas como um direito, mas como um verdadeiro dever dos cidadãos.

Restam, no entanto, dúvidas quanto à sua atual obrigatoriedade e, conseqüentemente, efetividade, porquanto o referido programa consiste, afinal, num “*esquema recomendado*” de vacinação, despido de qualquer regime sancionatório que incentive o seu estrito cumprimento.

Bem cientes do aceso debate que se vem desenrolando na matéria, abster-nos-emos aqui de tomar posição. Diremos, ape-

nas, e independentemente da interpretação mais ou menos radical que se faça da dita *recomendação*, que a Constituição da República Portuguesa prevê a restrição de direitos, liberdades e garantias, desde que limitada ao necessário para salvaguardar “*outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos*”, em linha, de resto, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Coloca-se a questão de saber se a liberdade, integridade física e autodeterminação corporal de cada um deverá ceder perante o direito à saúde pública. Isto é, se, em particular, será legítima a imposição de conduta corporal como a vacinação obrigatória.

Uma resposta afirmativa dependerá, naturalmente, dos termos em que for efetuada e, designadamente, da sua execução não forçada. Temos que a vacinação obrigatória não envolve, até ver, lesão à integridade física, corpórea ou psíquica, ofensa à honra, dignidade, bom nome, reputação do visado; mas tão-somente uma limitação da sua vontade, um agir num determinado sentido que não o por si desejado. Ora, quando em confronto com o valor da saúde pública e do bem-estar geral, a simples escolha entre vacinar-se, ou não, parece situar-se num plano inferior, pelo que, à partida, poderá o direito à liberdade individual ser, nesta vertente, limitado.